



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA
Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

LEI Nº 1.525 DE 02 DE ABRIL DE 2.003.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JANAÚBA A PARTICIPAR DE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Janaúba em Consórcio Intermunicipal para a consecução das seguintes finalidades:

I – realizar ações e atividades conjuntas de desenvolvimento do bem estar da população de Municípios integrantes da microrregião da Serra Geral de Minas Gerais;

II – planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes da Administração Pública e as estabelecidas em Lei;

III – integrar, na condição de pessoa jurídica, o Consórcio Intermunicipal que vier a ser instituído na forma da legislação aplicável.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir crédito especial no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, observada a legislação aplicável;

II – suplementar, se necessário, o valor referido no inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade;

III – destinar R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensalmente, a partir do mês de março do ano de 2.003, para os custos mensais do consórcio.

IV – na medida em que forem sendo criados os fóruns de discussão específica, como: saúde, educação, social, etc, o município poderá elevar o valor constante do item anterior, de acordo com planilha aprovada pelo Conselho Diretor do Consórcio, ficando limitada à participação total a em até 1% (um por cento) do FPM (Fundo de Participação do Município), mediante autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, 02 de abril de 2.003

Ivonei Abade Brito
Prefeito de Janaúba/MG

Alberto Marques
Chefe de Gabinete